



RESOLUÇÃO SME Nº 04/2020, de 20 de outubro de 2020.

Estabelece orientações às Escolas Municipais de Juquiá, quanto aos instrumentos de consolidação das menções de avaliação de alunos, no período de mudanças nas práticas pedagógicas em função das medidas de proteção da saúde, decorrente do coronavírus (COVID-19).

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUQUIÁ**, no uso das suas atribuições, considerando a legislação vigente, bem como:

- a) O Decreto nº 1693/2020, de 16 de março de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- b) O Decreto nº 1696/2020, de 23 de março de 2020 decreta estado de calamidade pública no Município de Juquiá, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da administração municipal de Juquiá e dá outras providências.
- c) O Decreto nº 1698/2020, de 26 de março de 2020 altera do Decreto nº 1694/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- d) A Resolução S.M.E. nº 01, de 07 de abril de 2020 fixa normas quanto à reorganização das atividades pedagógicas, devido ao surto global do COVID-19, para a Educação Municipal de Ensino de Juquiá.
- e) A Resolução S.M.E. nº 02, de 27 de abril de 2020 estabelece protocolo de entrega de materiais pedagógicos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juquiá.

- f) O Decreto nº 1774/2020, de 08 de setembro de 2020 dispõe sobre o retorno às aulas presenciais em 2021 na modalidade presencial, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Expedir a presente Resolução de Instrução Normativa para estabelecer orientações às escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Juquiá, quanto aos critérios avaliativos para compor a média bimestral dos alunos.

Art. 2º – A menção síntese ou média bimestral será obtida através da observação dos critérios estabelecidos a seguir.

Art. 3º – Para fins de aplicação dos critérios, estes são aglutinados em três indicadores: engajamento, acesso e realização das atividades e vida escolar.

Art. 4º – Os resultados dessa avaliação serão registrados em instrumentos denominados Ata Escolar e Diário de Classe.

Art. 5º – A média das menções lançadas para esses indicadores, gerarão uma menção síntese, que resultará em: 6(seis); 7(sete) ou 8(oito), para cada aluno, em cada bimestre.

Art. 6º – Para os alunos de 2º ao 5º ano, a Menção 6 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos com nenhuma ou pouca participação às atividades;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que não realizaram ou realizaram poucas atividades ou ainda, que não foi possível o contato para o acesso e portanto, sem a execução das mesmas;
- III. Para o indicador Vida Escolar: Alunos com rendimento 6, no ano anterior;
- IV. Aos alunos advindos de outra rede ou escola, sem nota/histórico, será atribuída a menção 6(seis) no Indicador Vida Escolar.



Art. 7º – Para os alunos de 2º ao 5º ano, a Menção 7 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos com interações satisfatórias quando o professor solicitar;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que realizaram as atividades, mesmo aqueles que necessitaram de maior estimulação por parte do professor;
- III. Para o indicador Vida Escolar: Alunos com rendimento 7 e 8, no ano anterior.

Art. 8º – Para os alunos de 2º ao 5º ano, a Menção 8 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos participativos e atuantes;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que realizam as atividades e dão retorno das mesmas com agilidade e comprometimento;
- III. Para o indicador Vida Escolar Alunos com rendimento entre 8 e 10, no ano anterior.

Art. 9º – Para os alunos de 1º ano, a Menção 6 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos com nenhuma ou pouca participação às atividades;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que não realizaram ou realizaram poucas atividades ou ainda, que não foi possível o contato para o acesso e, portanto, sem a execução das mesmas;
- III. Para o indicador Vida Escolar: Pré silábico e Silábico;
- IV. Aos alunos advindos de outra rede ou escola, sem nota/histórico, será atribuída a menção 6 (seis) no Indicador Vida Escolar.



Art. 10 – Para os alunos de 1º ano, a Menção 7 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos com interações satisfatórias quando o professor solicita;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que realizaram as atividades, mesmo aqueles que necessitaram de maior estimulação por parte do professor;
- III. Para o indicador Vida Escolar: Silábico com valor sonoro.

Art. 11 – Para os alunos de 1º ano, a Menção 8 será considerada, conforme segue:

- I. Para o indicador Engajamento: Alunos participativos e atuantes;
- II. Para o Indicador Acesso e realização das atividades: Alunos que realizam as atividades e dão retorno das mesmas com agilidade e comprometimento;
- III. Para o indicador Vida Escolar: Silábico Alfabético e Alfabético.

Art. 12 – A menção síntese será lançada no campo 7 dos Diários de Classe dos Professores Polivalentes e dos Professores Especialistas, a cada bimestre.

Art. 13 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 20 de outubro de 2020.

Ana Paula Martins Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação